



Lei nº699/2003

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Título I
Das Disposições Gerais**

Art.1º- Esta lei dispõe da Polícia Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Política e programa de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III- Serviço especial, nos termos desta lei.

Art.3º- São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Art.4º- O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidade governamental de atendimento, mediante entendimento prévio com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I-1 (um) representante da Câmara Municipal;

II-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III-1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV-01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

V-05 (cinco) representante de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros citados nos incisos II, III e IV, serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias;

§ 2º - Os representantes de organização da sociedade civil serão escolhidos pelo voto de representantes das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município;

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



§ 3º- A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivo suplentes exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º- O Presidente, o vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 6º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º- A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos a origem das indicações.

Art.7º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I--Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execuções.

II-Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art.2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- Elaborar seu regimento interno;

V- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

VI- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII-opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicados às modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX- Opinar sobre a destinação de recursos e espaço publico para programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X- Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI- Proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII- Fixar critérios de utilização de recursos, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art.8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.9º- Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I-pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município par assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II-pelos recursos provenientes dos Conselhos Estado e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III-pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV-pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº8.069/91;
- V-pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art.10-O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV Do Conselho Tutelar Seção I Disposições Gerais

Art.11- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



autônomo não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de 03 (três) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art.12- O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA;

§1º- Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA;

§ 2º- Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 3º- O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições,

§ 4º- As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publico em jornal de circulação no município para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa e seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar,

§ 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Publico para dar ciência do inicio do processo eleitoral, em cumprimento ai art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º- No edital e no Regimento da Eleição constarão à composição da comissão de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

§7º- O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o décimo dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanente.A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º- o voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Publico.

Seção II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.13-A candidatura ao cargo de Conselho Tutelar será individual.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Art.14-Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos
- III- Residir no município há mais de dois anos.
- IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;
- VI- Comprovação de experiência de, no mínimo 12(doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "currículo" documentado;
- VII- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º- O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art.15-O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art.16- Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número portunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art.17 – Encerradas as inscrições será aberto o prazo de três (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no jornal de circulação no município.Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em três (três) dias apresentar defesa.

§ 1º- Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três (três) dias e, dessa decisão, publicada no jornal de circulação no município, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no mesmo jornal.

Art.18- Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no jornal de circulação no município com a relação dos candidatos habilitados.

Eder Fragozo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Art.19- Se servidor municipal ou emprego permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I-O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II-A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos

legais.

Parágrafo único –A Prefeitura Municipal procurará firmar convenio com os Poderes Estadual e Federal para permitir vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.20- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado em jornal de circulação no município, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art.21- A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação referida no artigo anterior.

Parágrafo único-A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital seis (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art.22- A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou as posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art.23- As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º-O eleito poderá votar em três candidatos.

§ 2º- Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art.24-As faculdades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ ou apuradoras.

Art.25- Cada candidato poderá credenciar no Maximo um (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Art.26- Encerrada a votação, se procedera imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Publico.

Parágrafo único-Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidira em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Publico.

Art.27- Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamara o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com numero de sufrágios recebidos.

§ 1º- Os três (três) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, com suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova.

De conhecimento definida no inciso VII do art.14 desta Lei.

§ 3º- Os membros escolhidos, titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal par que seja nomeado com a respectiva publicação em jornal de circulação no Município e após, empossados.

§ 4º- Ocorrendo vacância no cargo, assumira o suplente que houver recebido o maior numero de votos.

Art.28- Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação especifica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção IV → Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art.29- As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art.30- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I- Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III- Para o regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



IV- O Regime Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a tender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art.31- O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art.32-Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhara o caso ate o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único – Nos registros de cada caso, devera constar, em síntese, as providencias tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art.33-O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalação e funcionário do Poder Publica.

Parágrafo único-Fica o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, a propiciar ao Conselho as condições para o seu efeito funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

SEÇÃO VI

DA CRIANÇA DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO.

Art.34- Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Conselheiro Tutelar, com mandato de três (três) anos, cujo padrão salarial do cargo ora criado deverá ser fixado por lei especial, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais, com descontos em favor do sistema previdenciário implantado no município.

Art.35- As despesas com a execução e implantação desta Lei correrão por conta de doação própria, constando no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art.36-Perda do cargo o Conselheiro Tutelar que:

I- Infringir o exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Cometimento a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único- A perda do mandato será decretado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

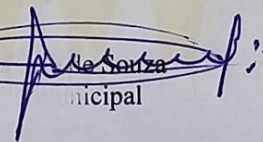
Art.37- No prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art.14 desta Lei.

Art.38- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art.39- Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes do orçamento em curso ou a abrir crédito especial.

Art.40- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 26 de março de 2003.


Eder F. de Souza
Prefeito Municipal